




Recurso Processo 1070.01.0003735/2025-19

De Roberto Márcio Rodrigues <betonew1@yahoo.com.br>

Data Qua, 2026-03-25 14:11

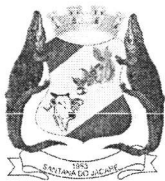
Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

Petição.pdf; Histórico Escolar.pdf;

Segue petição referente ao edital 02/2025.
Antecipo agradecimentos!

BETOZEROHORA (35)99844-4417 (VIVO) Zap Roberto Márcio Rodrigues - Agente Adm - SMS - COMPDEC -
Santana do Jacaré - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

À

Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Recurso Administrativo – Revisão de Pontuação em Processo de Classificação para Recebimento de Motocicleta destinada à Proteção e Defesa Civil.

Município: Santana do Jacaré/MG

Processo nº: 1070.01.0003735/2025-19

I – DOS FATOS

O Município de Santana do Jacaré, por intermédio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da pontuação atribuída no processo de classificação referente ao chamamento público destinado à distribuição de motocicletas para fortalecimento das ações de Proteção e Defesa Civil.

Conforme resultado preliminar divulgado, o Município deixou de ser pontuado no critério referente à **comprovação de escolaridade mínima de ensino médio do agente indicado**, sob a justificativa de ausência de documento comprobatório específico.

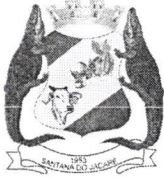
Todavia, o candidato indicado pelo Município apresentou **diploma de conclusão de ensino superior**, documento oficial, válido e devidamente reconhecido, o qual comprova, de forma inequívoca, a conclusão da educação básica, incluindo o ensino médio.

II – DO DIREITO

A decisão administrativa merece revisão, uma vez que a exigência de comprovação de ensino médio deve ser interpretada à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da finalidade pública.

É entendimento consolidado no âmbito da **Advocacia-Geral da União** que a comprovação de nível superior **supre e engloba** a exigência de escolaridade de nível médio, tendo em vista que a formação superior pressupõe, necessariamente, a conclusão das etapas anteriores da educação formal.

Tal entendimento é amplamente aplicado, inclusive, em concursos públicos e processos seletivos, nos quais se admite o diploma de nível superior como prova suficiente de escolaridade mínima inferior, dispensando a apresentação do certificado de ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Negar pontuação ao Município por tal motivo configura **excesso de formalismo**, incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente:

- Princípio da **razoabilidade**, ao desconsiderar prova mais robusta (diploma superior);
- Princípio da **eficiência**, ao penalizar indevidamente ente público apto;
- Princípio da **finalidade**, pois a exigência visa assegurar qualificação mínima, já superada pelo candidato.

Ademais, não há qualquer prejuízo à Administração ou ao certame, sendo plenamente atendido o objetivo do critério avaliativo.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**;
2. A **revisão da pontuação atribuída ao Município**, com o devido reconhecimento do cumprimento do critério de escolaridade mínima;
3. A conseqüente **atribuição da pontuação correspondente ao item indevidamente desconsiderado**;
4. A **reclassificação do Município**, considerando a correção da pontuação.

IV – DOS DOCUMENTOS

Reitera-se a validade do diploma de ensino superior já apresentado, o qual comprova, de forma inequívoca, o atendimento ao requisito exigido.

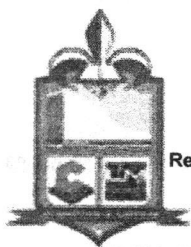
**Termos em que,
Pede deferimento.**

Santana do Jacaré/MG, 25 de março de 2026.

Roberto Márcio Rodrigues

Roberto Márcio Rodrigues
COORDENADOR DE
DEFESA CIVIL

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Município de Santana do Jacaré**



UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

Aprovada pela Portaria MEC nº. 150/1996

Reconhecido pela Portaria Normativa Nº40, de 12/12/2007 - Consolidada com a Portaria Normativa Nº23 de 01/12/2010, do §1º, Art. 63

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E DE CIÊNCIAS HUMANAS

HISTÓRICO ESCOLAR

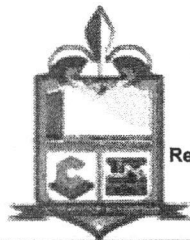
Nome: Roberto Márcio Rodrigues		
Natural de: Belo Horizonte /MG		Nacionalidade: Brasileira
RG: m4106062	Certificado Militar: xxxx-xx	CPF: 75895722687
Curso: Licenciatura em Física		
Processo Seletivo: Universidade Metropolitana de Santos		Mês e Ano: VIRTUAL - 1º Semestre 2012
Disciplina: História, Geografia, Conhecimentos Gerais - Atualidades, Língua Portuguesa (Gram. e Lit.) e Língua Inglesa		Classificação: 16º Pontos: 5.47
IES de Origem:		Status: Aprovado

1º Semestre / 2012		
Disciplina	Nota	Carga Horária
Didática	7	120
Psicologia da Educação	8.5	80
Sociologia da Educação	8	80
Comunicação, Educação e Tecnologias	9.5	80
Introdução à Física	7.5	40

2º Semestre / 2012		
Disciplina	Nota	Carga Horária
História da Educação	7	120
Filosofia da Educação	**5.5	120
Leitura e Produção de Texto	7	80
Mecânica e Gravitação	7.5	80
Língua Brasileira de Sinais - Libras	8	80

3º Semestre / 2013		
Disciplina	Nota	Carga Horária
Termodinâmica	6.5	80
Pré-Cálculo	8.5	80
Política e Organização da Educação Básica	6.5	80
História da Física	7.5	80
Eleticidade e Eletromagnetismo	6	80

4º Semestre / 2013		
Disciplina	Nota	Carga Horária
Metodologia e Prática do Ensino da Física I	6.5	80
Metodologia da Pesquisa Científica	7.5	80
Ondas e ótica	8	80
Cálculo I	6.5	80
Física do Corpo Humano	8	80



UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

Aprovada pela Portaria MEC nº. 150/1996

Reconhecido pela Portaria Normativa Nº40, de 12/12/2007 - Consolidada com a Portaria Normativa Nº23 de 01/12/2010, do §1º, Art. 63


FACULDADE DE EDUCAÇÃO E DE CIÊNCIAS HUMANAS

5º Semestre / 2014		
Disciplina	Nota	Carga Horária
Metodologia e Prática do Ensino da Física II	8.5	80
Estrutura da Matéria I	7	80
Cálculo II	6.5	80
Métodos Estatísticos Aplicados à Física	7.5	80
Física Aplicada ao Cotidiano	6.5	80
Estágio Curricular Supervisionado	Cumpriu	200
Trabalho de Conclusão de Curso I	8	40

6º Semestre / 2014		
Disciplina	Nota	Carga Horária
Eletromagnetismo	8	80
Cosmologia	6	80
Física Contemporânea	6	80
Aplicativos de Informática para a Física	9	80
Estrutura da Matéria II	7.5	80
Estágio Curricular Supervisionado	Cumpriu	200
Trabalho de Conclusão de Curso II	8	40

Atividades Complementares	Cumpriu	200
Total da carga horária:.....		3160 h.a.
Colação de grau: 20/01/2015	Diploma expedido em: //	
A partir de 2013.1 a nota mínima para aprovação é 6 e na disciplina de TCCII a nota deverá ser maior ou igual a 6 a partir de 2013.2. ** Até 2012.2 a nota mínima para aprovação - 5,0.		

Santos, 09 de Fevereiro de 2015


Sônia Márcia da Côte
Secretária Geral – RG nº. 17.752.443-1

